



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI N° 985/2014

Dispõe sobre a publicação de atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 28/05/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como meio de publicação oficial dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, alternativamente à Lei Municipal N° 981/2014, a fixação dos respectivos atos no Quadro de Avisos aberto ao público, mantido na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Para conhecimento do corpo social o ato legislativo ou administrativo publicado permanecerá, no mínimo, por quinze dias exposto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 29 de maio de 2014; 86º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração


Publicado em

29/05/14

Secretário



Prefeitura Municipal de Orobó


Danilo Petronio da S. Soares
Secretário de Administração